



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/1/2001, publicado no DODF de 22/1/2001, p.6.

Parecer n.º 239/2000-CEDF
Processo n.º 030.008265/2000
Interessada: **Clarissa Zucchetti Schons**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Clarissa Zucchetti Schons, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Militar de Brasília, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3138 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Clarissa Zucchetti Schons, no “Quince Orchard High School”, em Gaithersburg, Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Centro de Convenções Israel Pinheiro, Brasília, 20 de dezembro de 2000

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20.12.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal